LEI Nº 1379, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar com VIAÇÃO TINDIQÜERA LTDA, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO sobre área municipal que especifica, em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67 e a Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo; com fundamento no que, expressamente, dispõe o artigo 7º e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67, combinado com o que prescreve o artigo 13 da Lei Orgânica do Município, autorizada a contratar com a VIAÇÃO TINDIQÚERA LTDA, inscrita no CGC do MF sob nº 79.764.643/0001-61, com endereço na Avenida Manoel Pedro, s/n, Centro, nesta cidade, concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, conforme contrato firmado com o Município em 21.12.96 e publicado no Boletim Oficial nº 610, pg 189/193, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, sobre área de propriedade do Município, com 7.141,65 m2 (sete mil, cento e quarenta e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados) localizada no Loteamento "JARDIM CIDADE NOVA", nesta cidade, com as seguintes confrontações e metragens:

Iniciando na estaca OPP em uma distância de 216,45m, por linha seca, confronta com a Rua Professora Odete Bley até a estaca 01; estaca 01 em uma distância de 59,10m, por linha seca, confronta com terras da Prefeitura Municipal da Lapa até a estaca 02; estaca 02 em uma distância de 225,35m, por linha seca com a RFFSA até a estaca 03; estaca 03 em uma distância de 18,48m, confronta com um valo até a estaca OPP, onde foi dado o ponto de partida; que será desmembrada de área maior, objeto da matrícula nº 17.173 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A concessão será instituída em caráter gratuito e por tempo indeterminado.

Art. 3º - Destina-se a área, objeto da concessão, a instalação para uso com garagem de ônibus, micro-ônibus e veículos auxiliares onde deverão ser construídos: escritório; almoxarifado de peças e componentes; oficinas para reparações mecânicas; oficina para recuperação de carrocerias; borracharia; rampas ou valas para lavagem e lubrificação; boxes para lavagem externa de veículos; ferramentaria; depósito para armazenamento de combustíveis, pátio para estacionamento de veículos; implantando-se desde já, um barracão de aproximadamente 400 m2 (quatrocentos metros quadrados), salas e áreas destinadas a escritório, almoxarifado, vestiários, instalações sanitárias e rampas de lavagem e lubrificação.

Art. 4º - Desde a inscrição da concessão, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º - Resolve-se a concessão, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza, nele implantadas.

Art. 6º - A concessão, transfere-se: por ato intervivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de outubro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal